

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2019.

"Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

Artigo 2º – O piso salarial profissional para os ocupantes do cargo de magistério público municipal da educação básica fica fixado em **R\$ 1.724,10** (um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) mensais.

Parágrafo Único – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

Artigo 3º – O piso salarial é fixado nesta Lei para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclasse.

Artigo 4º – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei Complementar.

Artigo 7º – O ANEXO III, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei Complementar.

publicações do poder executivo
Municipal Catuji, 09/07/2019
Assinatura do responsável

[Assinatura]
Página 1 de 2



Artigo 8º – Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 09 de Julho de 2019 (terça-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal de Catuji,
09 / 07 /2019

Assinatura do responsável



ANEXO I

Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

Quadro I – Cargos Comissionados do Magistério

Anexo I (Lei Complementar nº 022/2015)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE CARGOS		RECRUTAMENTO	JORNADA	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO CARGO EM COMISSÃO %
		ATUAL	criados				
CC-1	Diretor Escolar	03	00	Limitado	40 Hs	1.980,44	Facultada de 20% a 80% calculado sobre o salário base do cargo
CC-2	Coordenador Pedagógico	02	00	Limitado	40 Hs	1.760,40	
CC-3	Secretário Escolar	01	00	Limitado	40 Hs	1.200,00	-

Quadro II – Cargos Provimento Efetivo do Magistério

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE CARGOS		RECRUTAMENTO	JORNADA	VENCIMENTO
		ATUAL	criados			
CE-1	Auxiliar de Secretaria	02	00	Amplo	40 Hs	998,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 01/01/2019
Catui,

Assinatura do responsável

ANEXO II

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Estrutura Salarial

Anexo III (Lei Complementar nº 022/2015)

MAGISTÉRIO, NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA e LICENCIATURA PLENA – Professor de Educação Básica – PEBI/PEB2/PEB3

NÍVEL	CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,10	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
II	1.758,58	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
III	1.793,75	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
IV	1.829,62	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
V	1.866,22	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal 09 / 09 / 2019

Assinatura do responsável

ANEXO II

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Estrutura Salarial

Anexo III (Lei Complementar nº 022/2015)

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PEDAGOGO/SUPERVISOR ESCOLAR

NÍVEL	CLASSES											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.760,40	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
II	1.795,60	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
III	1.831,51	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
IV	1.868,14	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
V	1.905,50	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal 09/07/2019
Catuji,

Assinatura do responsável